ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2018-SEMDUH/PMT

Folha Nº 239

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 082/2018 – SEMDUH/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042-02364/2018 – SEMDUH/PMT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA–D.O.M. Nº 2.395 **DE** 05/11/2018.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e dezoito, **O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro n. 688, Centro/Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.869/0020-27, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo seu Secretário, o ***Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, N/Capital e a(s) empresa(s) qualificada(s) abaixo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal n. 7.892, de 23.01.2013, e Decreto n. 13.045, de 16.07.2013, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, às fls. 232 a 233 e HOMOLOGADA às fl. 233, ambas do Processo Administrativo n. 042-02364/2018–SEMDUH, referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 082/2018–SEMDUH/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP n. 082/2018–SEMDUH/PMT, nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal n. 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n. 13.045, de 16.07.2013, com objetivo de disponibilizar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para posterior e oportuna contratação de empresa para ***execução dos serviços de transporte comercial de material betuminoso à frio com DMT= 600,00 Km e Aquisição de 1.000 (um mil) toneladas de emulsão asfáltica de RR-1C, para utilização na pintura de ligação, item necessário à execução da camada de revestimento com concreto asfáltico, na cidade de Teresina-PI.***

1.2 As quantidades foram estimadas em média de 83,33 Toneladas por mês, pelo período de 12 meses, perfazendo o total de 1.000 (hum mil) toneladas de RR-1C.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Anexo I	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	Ton.	1.000
1.1	Anexo II	Transporte comercial de mat. betuminoso à frio com DMT=600km.	Ton.	1.000

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT.**

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO:

3.1. A Contratante deverá emitir Ordens de Serviço (OS), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, descrição do objeto licitado, com preço unitário e total, prazo de fornecimento, e Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada ao órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Registro de Preços.

3.2. Na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3. Do Fornecimento:

3.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo acordado, a contar do Recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho e da requisição pela SEMDUH/PMT sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

4. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se enunciados abaixo.

4.2. Deverão ser usadas APENAS duas casas após a vírgula, as demais não serão consideradas.

4.4. De forma alguma haverá arredondamento de valor.

4.5. Será aceito oferta em moeda brasileira.

4.6. Deverão ser cotados produtos de primeira qualidade sob pena de desclassificação ou não aceitação.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR – R$	
					UNIT.	TOTAL
1.0	Anexo I	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	Ton.	1.000	1.958,57	1.958.570,00
1.1.	Anexo II	Transporte comercial de mat. betuminoso à frio com DMT=600km.	Ton.	1.000	300,00	300.000,00
Valor Total – R$						**2.258.570,00**
Dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta reais.						

5. DO PRODUTO:

5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n. 082/2018–SEMDUH/PMT.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município–D.O.M. deste instrumento,** computadas neste prazo de 12 meses as eventuais prorrogações, podendo os contratos decorrentes desta Ata serem prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes.

6.1.1. A(s) Empresa (s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverão manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH/PMT, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

Folha Nº 240

II - A pedido do fornecedor.

6.4. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. Para a prestação dos serviços, serão formalizados contratos administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras;

8.2. **O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, sendo que os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.**

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. O prazo de execução dos serviços relacionados na cláusula anterior é de **12 (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o prazo de execução supra, começa a contar a partir da data de assinatura do presente contrato.

10. DO REAJUSTAMENTO:

O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como

índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{V\ x\ (Ii - Io)}{Io}$$

Onde:

R = *Valor da parcela de reajustamento procurado*

Io = *Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

Ii = *Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

V = *Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.*

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N. 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

11.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período,** desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

11.2. Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à SEMDUH/PMT até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)**

do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1°, da Lei Federal n. 8.666/93:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.2. Seguro Garantia;

Folha Nº 241

12.1.3. Fiança Bancária.

12.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

12.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

12.6. Na hipótese de rescisão do contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.258.570,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais),** conforme tabela constante na cláusula quarta (do preço e especificação do objeto).

13.2. Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ***Fonte de Recursos: 001.100 / 940.906***
- ***Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações***
- ***Projeto/Atividade: 1111–Pavimentação Asfáltica/ 5146-Pavimentação Asfáltica OP/ 7060-Pavimentação Asfáltica Sobre Revestimento Poliédrico–EP/ 7105-Pavimentação Asfáltica Sobre Revestimento Primário–EP.***

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

15.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

15.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.3. Efetuar a vistoria no fornecimento do objeto, através da Coordenação Especial de Asfaltamento-SEMDUH/PMT, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH/PMT achar necessário.

15.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

15.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

15.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

15.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

15.8. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

15.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela CEASF e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

15.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

15.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir notas ou cupons fiscais para comprovação da prestação do fornecimento objeto da presente licitação;

16.2. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.3. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

16.4. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;

16.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Especial de Asfaltamento-CEASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

16.6. **A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à CEASF/SEMDUH qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;**

16.7. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

16.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei Federal n. 8.666/93);

16.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta SEMDUH/PMT;

16.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta SEMDUH/PMT; e

16.11. A empresa vencedora deverá credenciar preposto no município de Teresina–PI para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH/PMT as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

17.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

17.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

17.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

17.2. O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 17.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

*17.3.1. Atestação pela **SEMDUH/PMT**, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;*

*17.3.2. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SEMDUH/PMT**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;*

17.4. A **SEMDUH/PMT** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

17.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Autorização de Serviços.

17.6. Os custos das horas improdutivas serão instrumento de produção nos casos em que a máquina tiver sido solicitada pela Contratada e por algum motivo não tenha sido utilizada para cobrir despesas de transporte e mão-de-obra.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento–CEASF/SEMDUH. A CEASF é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

18.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

18.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

18.4. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

18.5. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

18.6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/SEMDUH no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos.

18.7. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF/SEMDUH.

18.8. A empresa deverá prestar os serviços no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

18.9. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

18.10. O transporte e fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C deverá ser realizado na Usina de Asfalto situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, Município de Teresina-PI.

18.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

20.1. **Os quantitativos estimados neste termo de referência poderão ser acrescidos ou reduzidos a critério da SEMDUH, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento),** conforme estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

21. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

21.1. Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com objeto semelhante ao do Edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

21.2. Os licitantes deverão provar, através de Acervo Técnico, que possui em seus quadros profissional habilitado que já tenha executado serviços similares ao do objeto do presente edital, ou seja, execução de pavimentação asfáltica.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

Folha Nº 243

- *Descumprir as cláusulas contratuais;*
- *Executar o Contrato com irregularidade;*
- *Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;*
- *Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;*
- *Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;*
- *Por superveniente incapacidade técnica;*
- *For dissolvida a empresa.*

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

23.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a

CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMDUH desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013 e respectivamente a observância ao Decreto 17.057/2017, onde ,fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado;

24.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMDUH para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação;

24.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

24.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3° e §4° do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013;

24.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

24.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n. 13.405/2013.

24.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

24.8. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

24.9. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório para o Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

24.10. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

24.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data.

25. DA RENEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

25.1. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

26.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

26.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n. 8. 666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

26.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local

para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

26.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

26.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

26.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

26.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

26.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMA/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

26.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

26.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

26.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n. 8.666/93.

Teresina-PI, 30 **de** OUTUBRO **de 2018.**

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
SEMDUH

Maria Izadora da Costa de Souza Ferreira
CBAA – ASFALTOS LTDA
CNPJ n. 05.099.585/0001-62
Vencedora

TESTEMUNHAS:

Antonio Marques Júnior
CPF: 066.680.433-80

Pio Pereira de Sousa Neto
CPF: 048.300.353-07